



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARÚ

Palácio Ver. Francisco Walter

### PARECER JURÍDICO

Processo: 20210105 – CMB

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade n.º 001/2022 – CMB

ASSUNTO: PARECER ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 01/2021 – CMB

O presente parecer técnico jurídico se restringe a análise ao Termo Aditivo do Contrato n.º 001/2021 – CMB, que tem como objetivo a prorrogação do prazo do contrato celebrado pelo período de 12 meses, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARÚ/PA, CNPJ n.º 04.362.539/0001-41 e a empresa contratada ELIELTON CORADASSI DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 35.145.506/0001-73.

#### RELATÓRIO

Os autos do processo administrativo de inexigibilidade, foram encaminhados à esta assessoria jurídica para análise jurídica necessária de sua legalidade, instruído com a documentação abaixo especificada, estando arquivada no setor competente em pasta com folhas protocoladas, numeradas e rubricadas (art. 38, da Lei n.º 8.666/93):

- Capa;
- Memorando n.º 060/2022/CMB – justificando a necessidade de prorrogação do contrato;
- Ofício n.º 22/2021 - solicitando para a empresa para prorrogação de prazo do contrato;
- Ofício n.º 014/2021 – aceitando a prorrogação do contrato;
- Despacho ao departamento de finanças e orçamento para a identificação da dotação orçamentária;
- Certidão de Existência de Dotação Orçamentária;
- Autorização para abertura de procedimento administrativo para renovação do Contrato;
- Minuta do Contrato; e
- Despacho encaminhando para análise e parecer jurídico.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo administrativo de inexigibilidade tem como objeto a renovação do Contrato n.º 001/2021, com a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, mantendo-se



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARÚ

Palácio Ver. Francisco Walter

as demais cláusulas, quanto ao modo de prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em gestão pública, inclusive quanto aos valores originariamente contratados.

Deste modo, verifica-se que se trata de uma alteração em pleno acordo entre as partes, em face do vencimento do prazo contratual originário conforme previsto no art. 65, II, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93, em razão da necessidade da prestação contínua dos serviços (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

Conforme o Memorando n.º 060/2021 do Secretário da Câmara Municipal de Bujarú justificou devidamente a necessidade de prorrogação na necessidade de continuidade na prestação de serviço, bem como, destacou que a manutenção dos valores originariamente pactuados são razoáveis com os preços praticados no mercado (art. 57, §2º, da Lei n.º 8.666/93), estando a minuta do contrato de acordo com tais motivos.

Restando, por conseguinte, demonstrado através da Certidão de Existência de Dotação Orçamentária a existência de recursos para a realização da contratação, preenchidos, então, os requisitos previstos no art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

Não se verificando, portanto, qualquer ilegalidade para que seja realizada a contratação através da prorrogação do Contrato n.º 001/2021.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se estarem presentes os requisitos para a realização da prorrogação do Contrato n.º 001/2021 através do Termo Aditivo, inexistindo qualquer ilegalidade que prejudique a prática do ato. O processo administrativo está revestido das formalidades legais conforme a legislação acima citada, sendo o presente parecer favorável a continuidade do procedimento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Bujarú/PA, 20 de dezembro de 2021.

DANILO PAES GONDIM

OAB/PA 20.337